

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ESPÉCIE: Veto nº 01/2023

À consideração desta r. Comissão, é submetido o presente veto, sobre o qual ofertamos o seguinte parecer:

RELATÓRIO: Trata-se de veto do Poder Executivo em face de emenda aprovada pela Câmara Municipal ao projeto de lei nº 109/2022, a qual encontra óbice no artigo 22, da Lei 6.766/79.

O veto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo favorável quanto a sua legalidade e tramitação.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a formalidade do veto, este se enquadra nas hipóteses de prerrogativas do Poder Executivo previstas no artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a matéria, o veto se restringe a emenda apresentada ao projeto de lei nº 109/2022, a qual no entendimento do Poder Executivo viola o disposto no art. 22, da Lei nº 6.766/1979, que regulamenta o parcelamento de solo urbano.



VOTO DO RELATOR: após análise do referido veto, voto pelo seu encaminhamento regular.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não havendo óbices no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

